

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2025 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.415, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova orientações para apresentação de propostas de convênios com a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária no exercício de 2025, para atender ações emergenciais, do Governo Federal e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, de prevenção e combate as emergências agropecuárias em curso e relacionadas às pragas, *Moniliophthora roreri*, *Bactrocera carambolae* e *Rhizoctonia theobromae*.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.062817/2025-16, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as orientações para apresentação de propostas de convênios com a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, no exercício de 2025, e outras orientações complementares, na forma dos Anexos I e II.

§1º As orientações de que trata o caput serão encaminhadas aos órgãos estaduais executores de defesa agropecuária, em consonância com o Programa de Defesa Agropecuária, conforme Plano Plurianual 2024-2027.

§2º As propostas de convênios serão financiadas com recursos originários da Medida Provisória nº 1.312, de 1º de setembro de 2025, para adoção das medidas necessárias, para atender ações emergenciais, do Governo Federal e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, de prevenção e combate as emergências agropecuárias em curso e relacionadas às pragas, *Moniliophthora roreri*, *Bactrocera carambolae* e *Rhizoctonia theobromae*, nos termos do Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, NO EXERCÍCIO DE 2025, PARA ATENDER AÇÕES EMERGENCIAIS, DO GOVERNO FEDERAL E DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DE SANIDADE AGROPECUÁRIA, DE PREVENÇÃO E COMBATE AS EMERGÊNCIAS AGROPECUÁRIAS EM CURSO E RELACIONADAS ÀS PRAGAS *MONILIOPTHORA RORERI*, *BACTROCERA CARAMBOLAE* E *RHIZOCTONIA THEOBROMAE*.

1. DO OBJETO

1.1. Convênio novo e exclusivo, para atender ações emergenciais, do Governo Federal e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, de prevenção e combate as emergências agropecuárias em curso e relacionadas às pragas *Moniliophthora roreri*, *Bactrocera carambolae* e *Rhizoctonia theobromae*.

1.2. O convênio de que trata o item 1.1 será efetivado com recursos de crédito extraordinário ao Ministério da Agricultura e Pecuária, destinado ao Programa "Defesa Agropecuária", Ação "Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA", Localizador "Nacional (Crédito

Extraordinário - Emergências Fitossanitária e Zoossanitária)", conforme Metas e Etapas Integrantes do Plano de Trabalho contempladas no Quadro I

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente órgãos estaduais executores de defesa agropecuária poderão apresentar proposta de trabalho.

2.2. Para apresentar a proposta de trabalho, o interessado deverá estar devidamente cadastrado na Plataforma Transferegov.br de Convênios do Governo Federal, sobre transferências e parcerias da União, disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/transferegov/pt-br> (link geral) ou <https://idp.transferegov.sistema.gov.br/idp/> (link direto).

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. As propostas de trabalho deverão ser inseridas no Transferegov.br, por intermédio do Código do Programa nº 2200020250029.

3.2. A proposta deverá ser devidamente registrada no Transferegov.br, ocasião em que receberá numeração específica emitida automaticamente pelo Sistema.

3.2.1. O recurso deverá ser destinado exclusivamente para aplicação nas ações emergenciais, do Governo Federal e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, de prevenção e combate as emergências agropecuárias em curso e relacionadas às pragas *Moniliophthora roreri*, *Bactrocera carambolae* e *Rhizoctonia theobromae*.

3.2.2. O plano de trabalho deverá contemplar as Metas, Etapas e Itens financiáveis aprovadas nos Quadros I e II.

3.2.3. Os manuais para o cadastro, atos preparatórios, execução, ajustes do plano de trabalho, termo aditivo e prestação de contas estão disponíveis no site: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discriminarias>.

3.2.4. Alguns documentos possuem modelos padronizados que estarão disponíveis na aba "Anexos" do Programa 2200020250029, e poderão ser solicitados os arquivos editáveis pelo e-mail aline.veloso@agro.gov.br.

3.3. Devem ser incluídos os seguintes documentos:

3.3.1. Ofício de proposição com justificativa técnica para o pleito informando a descrição do objeto, os interesses recíprocos entre o concedente e o proponente, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa, a viabilidade do pleito, indicação do público-alvo, o problema a ser resolvido, bem como os resultados esperados;

3.3.2. Minuta padrão do convênio, previamente aprovada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

3.3.3. Plano de Trabalho;

3.3.4. Termo de Referência assinado e pesquisas de preço para cada uma das aquisições/contratações, atualizadas, anexados no Transferegov.br em local próprio durante a execução do convênio, preliminarmente à contratação dos repasses financeiros;

3.3.5. Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido;

3.3.6. Declaração de capacidade técnica e operacional do proponente, na qual deverá informar que a equipe responsável pelo projeto possui capacidade técnica e gerencial para a execução das atividades;

3.3.7. Declaração de disponibilidade de contrapartida financeira, além da devida comprovação por meio da Lei Orçamentária Estadual de que os recursos estão assegurados em seu orçamento;

3.3.8. Termo de compromisso - Bens remanescentes; e

3.3.9. Declarações de Regularidade Fiscal (Art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023), estarão disponíveis no site <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/comunicados/comunicados-gerais/2023/comunicado-no-28-2023-atualizacao-dos-modelos-de->



declaracoes-2013-art-29-da-portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-2023.

3.4. As Declarações do item 3.3.9 deverão ser comprovadas documentalmente nas seguintes hipóteses:

3.4.1. declarações que não puderem ser comprovadas pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC; e

3.4.2. informações que constem como "item desativado" durante a análise no CAUC.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1. Os processos iniciados no Ministério da Agricultura e Pecuária deverão conter, se possível, toda documentação relacionada nos itens 3.3 e 3.4.

4.2. Caso não seja possível apresentar a documentação de que tratam os itens 3.3 e 3.4, o seu complemento será obrigatório no prazo até a data da celebração do instrumento, observado o que dispõe a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas atualizações.

4.3. Com base no art. 59 da Portaria MAPA nº 456, de 21 de julho de 2022, fica vedada a abertura de processos, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio diverso no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

5. CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida, exclusivamente financeira, que será aportada pelo proponente, será calculada de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, devendo o proponente comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estarão devidamente assegurados.

5.2. Será exigida contrapartida do proponente calculada sobre o valor total do objeto, de acordo com o percentual de 3% (três por cento).

6. ANÁLISE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A designação dos responsáveis pela emissão do Parecer de Viabilidade Técnica e de acompanhamento in loco dos convênios será efetuada por ato do Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária da respectiva Unidade da Federação.

6.2. Dos Pareceres de Viabilidade Técnica:

6.2.1. Os Pareceres de Viabilidade deverão ser fundamentados nas condições técnicas, operacionais e estruturais básicas do conveniente para a execução do convênio, considerando os subsídios apresentados pelo proponente, sobre o objeto da parceria, voltados exclusivamente para as ações impactadas com a situação de emergência; e

6.2.2. Deverá ser utilizado o modelo padronizado conforme orientado no item 3.2.4.

6.3. Dos Pareceres de Acompanhamento in loco - os Pareceres de Acompanhamento in loco da execução deverão considerar:

6.3.1. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

6.3.2. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

6.3.3. a regularidade das informações registradas pelo conveniente no Transferegov.br; e

6.3.4. o cumprimento da meta do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

7. ANÁLISE JURÍDICA

7.1. Com base no art. 20, § 4º, da Portaria MAPA nº 513, de 5 de abril de 2018, as solicitações de análise manifestação jurídica deverá ser encaminhada à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, com antecedência mínima de trinta dias, contados da data prevista para publicação, celebração ou extinção do prazo de vigência.

7.2. Devido à ocorrência de emergências fitossanitárias, o prazo de que trata o item 7.1 poderá ser reduzido pelo Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura e Pecuária.



8. CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE REPASSE - a celebração de novos instrumentos de repasse com as Unidades da Federação será condicionada ao atendimento do previsto no art. 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações.

9. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da Lei.

9.2. Os recursos providos pelo Concedente serão liberados da seguinte forma:

9.2.1. custeio: parcela única (se previsto no cronograma de desembolso); e

9.2.2. investimento: por ocasião da apresentação dos processos licitatórios homologados pelo conveniente (por dispensa de licitação ou não), com a aprovação do Concedente, após a comprovação e registro do ingresso dos recursos de contrapartida do conveniente no Transferegov.br.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO NO TRANSFEREGOV - será da competência do concedente a operacionalização do instrumento no Transferegov.br, ao longo do convênio, por meio da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária, e do conveniente, de acordo com as atribuições de cada perfil no Sistema e suas competências legais.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A meta e etapas a serem eleitas para a proposta de convênio e a relação de equipamentos e insumos necessários ao seu cumprimento deverão estar de acordo com os Quadros I e II.

11.2. Caso seja identificada a necessidade de outros itens financiáveis não constantes do Quadro II, necessários para execução da meta, os Departamentos da Secretaria de defesa Agropecuária, envolvidos no plano de trabalho, deverão aprovar previamente sua inclusão no Plano de Trabalho.

11.3. A Meta 1, do Quadro I, deverá prever etapas de manutenção de equipamentos e/ou substituição, aquisição de insumos para análise laboratorial, dentre outras atividades impactadas pelo estado de calamidade ocorrido no Estado.

11.3.1. Quando da realização de análise oficial, o proponente deve respeitar as etapas correspondentes.

11.3.2. Os insumos necessários à implementação e à estruturação relativas à Meta 1 deverão atender a todas as atividades do convênio, naquilo em que seja aplicável.

11.4. Não serão aceitas, no Plano de Trabalho, despesas que derivam da manutenção da própria infraestrutura necessária ao funcionamento do órgão, entendido como equipamentos ou materiais de consumo para manutenção predial, água, luz, telefone, internet, etc., conforme determinado no ACÓRDÃO Nº 585/2007-TCU-PLENÁRIO.

11.5. Os convênios deverão ter sua vigência fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, e em observância ao princípio da anualidade do orçamento e disponibilidades orçamentárias para o exercício corrente, sendo limitado no prazo de até trinta e seis meses, contados a partir da data de celebração, conforme previsto no art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e enquanto permanecer o estado de emergência fitossanitária, considerando o disposto nas seguintes Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária:

11.5.1. relativa ao risco iminente da introdução da praga quarentenária *Moniliophthora roreri* (Monilíase do Cacaueiro):

11.5.1.1. Portaria MAPA nº 249, de 04 de agosto de 2021 com vigência até 03 de agosto de 2022;

11.5.1.2. Portaria MAPA nº 467, de 02 de agosto de 2022, prorrogou por mais um ano o estado de emergência, até 03 de agosto de 2023;

11.5.1.3. Portaria MAPA nº 603, de 04 de agosto de 2023, prorrogou por mais um ano o estado de emergência, até 03 de agosto de 2024;

11.5.1.4. Portaria MAPA nº 703, de 24 de julho de 2024, prorrogou por mais um ano o estado de emergência, até 03 de agosto de 2025; e



11.5.1.5. Portaria MAPA nº 818, de 21 de julho de 2025, prorrogou por mais um ano o estado de emergência, até 03 de agosto de 2026.

11.5.2. relativa ao risco iminente de dispersão da praga quarentenária *Bactrocera carambolae* (Mosca da Carambola):

11.5.2.1. Portaria MAPA nº 627, de 10 de novembro de 2023 com vigência até 12 de novembro de 2024; e

11.5.2.2. Portaria MAPA nº 734, de 13 de novembro de 2024, prorrogou por mais um ano o estado de emergência, até 12 de novembro de 2025; e

11.5.3. relativa ao risco de surto da praga quarentenária *Rhizoctonia theobromae* (Vassoura de Bruxa da Mandioca), a Portaria MAPA nº 769, de 29 de janeiro de 2025 com vigência até 29 de janeiro de 2026.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em observância as normas relacionadas ao tema, ou de comum acordo tratado e submetido às instâncias competentes, e se necessário solucionados, inclusive com retificação desta Portaria ou mediante ato complementar

QUADRO I

META E ETAPAS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

Objeto do Convênio: Atender ações emergenciais, do Governo Federal e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, de prevenção e combate as emergências agropecuárias em curso e relacionadas às pragas, <i>Moniliophthora roreri</i> , <i>Bactrocera carambolae</i> e <i>Rhizoctonia theobromae</i> .				
Programa: 2302 - Defesa Agropecuária				
Ação: 214Y - Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA				
Localizador: 6502 - Nacional (Crédito Extraordinário - Emergências Fitossanitária e Zoossanitária)				
Plano Orçamentário: EF10 - Emergência Fitossanitária Pragas Vegetais - Medida Provisória nº 1.312, de 1 de setembro de 2025				
Nº da Meta		Especificação		
1		Participação em programas nacionais de sanidade vegetal		
Etapas		Unidade de Fornecimento	Principais evidências materiais	Observações
1.1	Cadastramento ou atualização cadastral de propriedades, de produtores rurais e das unidades de produção e consolidação.	Unidade.	Fichas de cadastro das propriedades devidamente preenchidas e georreferenciadas ou registro em base de dados com informações equivalentes, por unidade produtiva.	As informações mínimas referentes à propriedade deverão estar de acordo com indicação pré-estabelecidas pelo MAPA.
1.2	Vigilância em áreas consideradas de maior risco fitossanitário.	Vigilância realizada.	Termos de fiscalização, inspeção ou outro registro formal de deslocamento e atividade equivalente.	ETAPA COMPULSÓRIA Deverá ser apresentado o planejamento anual de atividades com indicação de objetivos e metas, conforme parâmetros estabelecidos pelos programas oficiais do MAPA.,5



1.3	Levantamento fitossanitário: detecção/delimitação/verificação.	Levantamento realizado.	Termo de fiscalização, inspeção ou outro registro de deslocamento e atividade, com informação específica.	ETAPA COMPULSÓRIA Os levantamentos a que se refere esta etapa, estão relacionados a pragas regulamentadas pelo MAPA. Os dados obtidos deverão ser objeto de sistematização, análise e relatório periódico ao MAPA. Entre as informações objeto do levantamento deverá ser incluídas aqueles referentes ao uso de produtos fitossanitários específicos para casos de emergência fitossanitária, possibilitando avaliar o emprego de produtos autorizados em caráter excepcional.
1.4	Ações de controle e erradicação.	Ações realizadas.	Termo de fiscalização, inspeção ou outro registro formal de atividade equivalente.	ETAPA COMPULSÓRIA Esta etapa compreende a ação efetiva de controle de praga relacionada às ações de erradicação.
1.5	Colheita, acondicionamento e envio de amostras para diagnóstico de pragas.	Amostra.	Termo de colheita, formulários de atendimento, formulários de envio e resultados diagnósticos.	Deverá ser firmado contrato de remessa expressa de material biológico (Guia Resumo de Serviço Especial) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Os laudos laboratoriais devem ser emitidos por laboratórios credenciados na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.
1.6	Investigação de suspeitas ou focos de pragas quarentenárias	Unidade atendida.	Termo de Fiscalização, inspeção ou outro registro formal de atividade equivalente.	Todos os programas.
1.7	Implantação das ações contidas em Planos de Contingência ou de Emergência do MAPA, incluindo o monitoramento de armadilhas instaladas em pontos e rotas críticas, conforme documentos de referência.	Ação realizada.	Relatórios detalhados, implementação e monitoramento/plano de contingência efetivado.	Os relatórios/plano deverão conter informação detalhada dos monitoramentos e das eventuais medidas adotadas, bem como análise dos resultados e da situação.



1.8	Fiscalização móvel do trânsito de vegetais.	Fiscalização móvel realizada.	Termo de fiscalização, inspeção ou outro registro formal de atividade equivalente emitidos durante as atividades.	ETAPA COMPULSÓRIA As partidas são inspecionadas por fiscais estaduais, observado as exigências fitossanitárias para as pragas com regulamentação e a documentação oficial que acompanha o produto.
1.9	Fiscalização do trânsito interestadual de vegetais em postos fixos.	Unidade fiscalizada.	Termo de fiscalização, inspeção ou outro registro formal de atividade equivalente emitidos durante as atividades.	A unidade fiscalizada se refere ao tipo de transporte. Os produtos devem ser inspecionados por fiscais estaduais, observado as exigências fitossanitárias para as pragas com regulamentação e a documentação oficial.
1.10	Capacitação em sanidade vegetal.	Evento.	Lista de presença, resultados de avaliações e certificados.	Os resultados das atividades deverão ser reportados ao MAPA com antecedência.
1.11	Educação fitossanitária continuada.	Evento.	Lista de presença, resultados de avaliações e certificados.	Os conteúdos dos eventos deverão ter aprovação prévia do MAPA.
1.12	Confecção e distribuição de material técnico, educativo e de divulgação dos programas fitossanitários.	Unidade.	Materiais produzidos e distribuídos.	Todos os materiais produzidos deverão ser previamente aprovados pelo DSV/SDA
1.13	Supervisão das ações de fitossanidade nas Unidades Regionais e Locais.	Supervisão realizada.	Relatórios de supervisão, com plano de ação para as medidas corretivas e seguimento da execução.	Supervisão realizada pelo Estado das ações de fitossanidade conforme plano de trabalho.

QUADRO II



RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA META

- Combustível (gasolina, álcool e óleo diesel);
- Contratação de prestação de serviços para realização de tarefas por tempo determinado (medida excepcional);
- Diária nacional;
- Despesas com envio e análise de amostras;
- Drones e/ou acessórios;
- Equipamentos de desinfecção (rodoluvios, arcoluvios, etc);
- Equipamentos para análises;
- Estabilizador;
- Freezer;
- Impressora;
- Microcomputador desktop completo com sistema operacional e/ou acessórios;
- Nobreak;
- Notebook/Laptop completo com sistema operacional e/ou acessórios;
- Óleos lubrificante;
- Outros itens/equipamentos, desde que justificáveis para atender a meta;
- Passagens aérea nacional para servidores oficiais;
- Tablet com conexão à internet;
- Veículos para atender a meta;
- **Obs.** As eventuais aquisições de veículos deverão ser direcionadas a veículos básicos, outros tipos deverão ser justificados.



ANEXO IIDIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DE PARECER DE VIABILIDADE TÉCNICA VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

1.1. Da Entidade Proponente (Órgão Estadual de Defesa Agropecuária - OESA) - informar, de forma sucinta, um resumo da entidade proponente com informações relativas à:

1.1.1. natureza jurídica do OESA;

1.1.2. compatibilidade do objeto da parceria com as atividades exercidas pelo OESA;

1.1.3. adimplência e inadimplência do OESA, especialmente quanto às prestações de contas anteriores com o Ministério da Agricultura e Pecuária;

1.1.4. condição que possui o OESA para realização da parceria; e

1.1.5. demais informações que se julgar necessárias.

1.2 Da Proposta

1.2.1 As propostas deverão ser cadastradas em programas para os NJUR-MA quais esteja prevista a realização de ações para "atender ações emergenciais, do Governo Federal e dos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, de prevenção e combate as emergências agropecuárias em curso e relacionadas às pragas, *Moniliophthora roreri*, *Bactrocera carambolae* e *Rhizoctonia theobromae*.

1.2.2. Informar número da proposta, programa, objeto, vigência, valores de repasse e contrapartida e encaminhamentos administrativos.

1.2.3. A proposta para a celebração do instrumento deverá ser analisada em relação à oportunidade e conveniência da parceria.

1.2.4 Avaliação da consistência do Plano de Trabalho, do Projeto Básico ou do Termo de Referência contidos na proposta, conforme a natureza do objeto, mediante a certificação de que:

1.2.4.1. estão presentes os elementos exigidos pela legislação de regência;

1.2.4.2. os referidos documentos são viáveis técnica e economicamente, além de adequados aos objetivos do programa;

1.2.4.3. o objeto, a meta, etapas e fases de sua execução foram descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como a verificação dos resultados;

1.2.4.4. os custos apresentados para os serviços ou bens são compatíveis com os de referência e mercado;

1.2.4.5. há compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso; e

1.2.4.6. há comprovação da disponibilidade da contrapartida financeira, e o seu montante e natureza são compatíveis com as normas de regência.

1.3. Da Capacidade Instalada - descrever de forma clara as instalações, equipamentos, veículos (ano de aquisição e quantidade) e mão-de-obra especializada que serão utilizados na execução das atividades pelo OESA..

2. DA JUSTIFICATIVA - informar a justificativa apresentada pelo OESA proponente, no Transferegov.br e se ela é convincente e coerente com a realidade do estado onde será executada a parceria.

3. DO OBJETIVO GERAL - o objetivo geral da parceria deverá ser descrito de forma clara, precisa detalhada, contendo todas as informações possíveis a avaliação do seu alcance, inclusive quanto:

3.2. a necessidade e oportunidade da proposta;

3.3. o número de produtores a serem beneficiados;

3.4. os objetivos que devem ser alcançados a curto, médio e longo prazos;

3.5. os produtos esperados; e

4. DA META E ETAPAS

4.1 analisar a descrição da meta e etapas a serem executadas e seus respectivos valores;

4.2. verificar se a meta e etapas da parceria foram descritas de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, também a verificação dos resultados; e

4.3. verificar se a meta e etapas estão compatíveis com o objeto da parceria, analisando se, com a execução da meta, o objeto será alcançado;

5. DA APLICAÇÃO DAS DESPESAS

5.1 informar se há coerência com a meta apresentada, inclusive se os valores estão compatíveis com os de mercado.

5.2 Verificar e exigir do OESA a retirada das despesas vedadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CONCLUSÃO DO PARECER - o Parecer de Viabilidade Técnica deve apresentar na conclusão, resumo do que foi interpretado diante das informações prestadas pelo OESA, manifestando-se de forma clara e específica quanto:

6.1. à idoneidade do OESA e capacidade para a parceria;

6.2. à importância social da proposta para a comunidade (beneficiários);

6.3. ao interesse e pertinência do pleito com relação à meta programáticas do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Defesa Agropecuária e dos Departamentos correspondentes à meta do Plano de Trabalho;



6.4. alterações na proposta e condições suspensivas a serem estabelecidas no instrumento; e

6.5. à aprovação ou reprovação da proposta apresentada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

